

Processo n.º: 450.10.02.02.008915.2020.RH4A

Utilização n.º: A008433.2020.RH4A

Início: 2020/05/17

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA02860223
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	154417050
<b>Nome/Denominação Social*</b>	Arménio Nunes Martins
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Rua Principal, s/n
<b>Localidade*</b>	Destriz
<b>Código Postal</b>	3680-041
<b>Concelho*</b>	Oliveira de Frades
<b>Telefones</b>	918047242/965051022
<b>Obrigaçãode correção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	Aviários
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Nascente
<b>Prédio/Parcela</b>	"Vale do Sobreiro"
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Dão-Lafões / Oliveira de Frades / Destriz
<b>Longitude</b>	-8.289278
<b>Latitude</b>	40.657208
<b>Região Hidrográfica</b>	Vouga, Mondego e Lis
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Vouga
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT04VOU0559 :: Rio Águeda
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTA0X1RH4 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO VOUGA
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situação da captação</b>	Principal

### Perfuração:

<b>Método</b>	Escavação
---------------	-----------

Comprimento (m)	0.5
Diâmetro máximo (mm)	300.0

#### Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Gravidade
Potência do sistema de extração (cv)	0.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	380
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	31
Nº meses/ano em extração	10

#### Finalidades

#### Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer	5
Nº habitações a abastecer	2
Destino das águas residuais	Outro
O local é servido por rede pública de abastecimento de água	<input type="checkbox"/>
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de tratamento	

#### Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 2
CAE Principal	01470 : Avicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	140 m3
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Os efluentes do aviário Superagro-Pecuária, Lda são, essencialmente, compostos por fração sólida proveniente dos dejetos pastosos misturados com as camas de serrim. Imediatamente após a saída de cada bando, o estrume é removido do aviário, por um trator com pá frontal e transferido para terceiros. Nos meses de Outono / Inverno em que não é possível a incorporação no solo destes efluentes, estes são encaminhados para a unidade de compostagem NUTROFERTIL — Nutrição e Fertilizantes, Lda.
Animal de espécie pecuária	Ave
Capacidade de exploração (cabeças normais)	511
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input type="checkbox"/>
Existem outras origens de água	<input type="checkbox"/>

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no

Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

---

### Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

---

### Outras Condições

- 1ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 2ª Se esta autorização tiver como finalidade o consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.

---

### Anexos

#### Análise físico-química e bacteriológica

##### Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreduzores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa *tabela com as seguintes colunas*:

*Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.*

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

<b>Volume</b>	400 (m3)
---------------	----------

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

